
**CÓDIGO DE ÉTICA DO COMITÊ DE COMPRAS COLETIVAS
DA camara-e.net**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES**

Artigo 1º - Para fins do presente Código, os termos abaixo terão a seguinte definição:

- **COMPRAS COLETIVAS:** Uma modalidade de e-commerce que tem como objetivo vender produtos e serviços de diversos tipos de estabelecimentos empresariais para um número mínimo pré-estabelecido de consumidores por oferta.

- **SITE:** pessoa jurídica que exerce a atividade de Compras Coletivas através do e-commerce, associada à Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico – **camara-e.net** e signatária do presente Código.

- **PARCEIRO:** Estabelecimento empresarial fornecedor de produtos ou prestador de serviços que realiza promoções e ofertas de seus produtos e/ou serviços aos usuários através dos SITES de Compras Coletivas.

- **USUÁRIOS:** São todas as pessoas usuárias da internet, potenciais compradores e clientes das promoções dos parceiros, cadastrados ou não nas bases dos SITES.

- **SELO DE EXCELÊNCIA DO COMITÊ DE COMPRAS COLETIVAS DA CAMARA-E.NET:** distinção outorgada pela **camara-e.net** aos SITES que atendam aos requisitos legais, às disposições do presente Código, assim como aos que preencham as avaliações promovidas pela **camara-e.net**, ou por terceiros por ela contratados, para validação de informações.

Artigo 2º O presente Código de Ética tem como finalidade precípua disciplinar à conduta de SITES e, no que couber, aos associados da **camara-e.net**, tendo como objetivos:

I - Criar um ambiente de respeito mútuo e observação de regras sociais de urbanidade e boa convivência;

II - Estabelecer normas de conduta e boas práticas para atuação no Sistema de Compras Coletivas, com foco no respeito aos direitos dos usuários consumidores.

Artigo 3º - Todo associado deve se conduzir de acordo com os preceitos de moral, conduta e responsabilidade, obedecendo a Constituição Federal do Brasil, a legislação nacional vigente, em especial ao Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da **camara-e.net**, o Regimento Interno do Comitê de Compras Coletivas e o presente Código de Ética, resguardando e defendendo o Sistema de Compras Coletivas, através do conceito de parceria e boa-fé inerentes aos relacionamentos comerciais.

**CAPÍTULO II
DOS SITES**

Artigo 4º - Para fins deste regulamento, todas as normas aplicáveis aos SITES, também se aplicam, no que couber, aos seus funcionários, prepostos e prestadores de serviço contratados.

Artigo 5º - São direitos do SITE:

I - Associar-se à **camara-e.net**, obtendo os benefícios e vantagens proporcionados pela instituição, desde que atendidos os requisitos exigidos e cumpridas às normas aqui previstas;

II - Ser tratado com respeito e consideração;

III - Utilizar e/ou participar e cooperar com as comissões formadas dentro da instituição para proteção dos princípios e valores de cada segmento específico do Sistema de Compras Coletivas;

IV - Utilizar o Comitê de Compras Coletivas da **camara-e.net** para proteção da boas práticas do Compras Coletivas, dentro dos princípios éticos de função social e boa conduta;

V – Utilizar o “Selo de Excelência do Comitê de Compras Coletivas da **camara-e.net**”.

Artigo 6º - São deveres do SITE:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as disposições, normas e regulamentos expedidos pela **camara-e.net**;

II - Observar e manter com os seus parceiros, relações honestas, éticas, pautadas pela transparência, boa-fé e respeito mútuo, seguindo as exigências legais e cumprindo as obrigações assumidas nos respectivos contratos firmados com seus parceiros;

III - Responsabilizar-se pela veracidade das promoções ofertadas aos usuários;

IV - Manter uma comunicação eficiente com os parceiros e usuários, buscando as melhores práticas e soluções para os conflitos existentes;

V – Exigir dos parceiros o estrito cumprimento da legislação fiscal na venda de produtos e prestação de serviços, no tocante aos tributos municipais, estaduais e federais, não realizando ofertas que tenham como objeto a importação direta de produtos, em desrespeito às normas nacionais de importação e exportação.

CAPÍTULO III DAS OFERTAS E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Artigo 7º - As ofertas deverão prever regras claras e honestas no tocante ao preço, quantidade mínima para ativação, prazo de utilização do cupom/voucher, dados do parceiro, datas e horários de utilização, enfim, conter todas as informações necessárias para que o usuário tenha clareza do objeto da oferta.

Artigo 8º - Os SITES se comprometem a não realizar ofertas falsas, no tocante ao conteúdo ou valor, ou que tenham conteúdo enganoso, injurioso, malsoante, contrário à lei ou às exigências da moral e bons costumes geralmente aceitos.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, consideram-se ofertas falsas aquelas cujo preço sem desconto anunciado não corresponda com o preço real de tabela praticado pelo parceiro “no balcão” ou nos outros canais de venda do produto e/ou serviço.

Artigo 9º - Os SITES se comprometem a envidar seus melhores esforços para que seus parceiros cumpram com o objeto da oferta, em seus exatos termos, para que os usuários possam usufruir de forma integral o serviço e/ou produto adquirido.

CAPÍTULO IV DOS CONTADORES

Artigo 10 – Os SITES não poderão alterar ou colocar quantidade fictícia de número de vendas em seus contadores de compras das ofertas, com o intuito de influenciar os usuários sobre o sucesso da oferta.

Artigo 11 – Os contadores deverão informar o número de vendas mais próximo da realidade, sendo permitida uma variação de até 30% (trinta por cento) do número real, por conta do critério ou ferramenta tecnológica utilizada pelo SITE.

CAPÍTULO V DO ENVIO DE E-MAIL MARKETING

Artigo 12 - Os SITES se comprometem a utilizar as ferramentas de e-Mail Marketing, de forma ética, pertinente e responsável.

Artigo 13 - Será considerado eticamente correto o e-Mail Marketing, aquele enviado para bases de usuários, que sejam permissionários, ou seja, baseados em ferramentas de *Opt-in* ou *Soft-Opt-in*.

Artigo 14 - O envio de e-Mail Marketing deve observar as seguintes determinações:

I - Não é permitida a prática do primeiro envio para se obter a permissão do usuário para envios posteriores;

II- Para o envio de arquivos anexos deverá ser obtida autorização prévia do usuário;

III - Não conter link que remeta a Código Malicioso;

IV – O SITE deverá disponibilizar ao usuário a sua política de *Opt-out*, devendo cancelar o envio de e-Mails aos usuários que solicitarem seu descadastramento, no prazo máximo de 03 (três) dias do pedido.

Artigo 15 - O SITE que pretender enviar e-Mail Marketing deverá divulgar em seu website a “Política de Privacidade e de uso de Dados” adotada com seus parceiros e usuários.

Artigo 16 - O corpo da mensagem deverá conter, além da identificação do SITE, recurso que possibilite o descadastramento (*Opt-out*), sendo que este recurso deverá ser apresentado na forma de link para descadastramento.

CAPÍTULO V DAS REPROVAÇÕES DAS CONDUTAS CONTRÁRIAS AO CÓDIGO

Artigo 17 - Os infratores das regras estabelecidas no presente Código estarão sujeitos às seguintes ações do Comitê de Compras Coletivas:

I – advertência, acompanhada de recomendação de modificação da conduta reprovada;

II – suspensão temporária ou cassação do direito de utilização do Selo de Excelência do Comitê de Compras Coletivas da **camara-e.net**;

III – suspensão temporária ou expulsão do SITE do Comitê de Compras Coletivas da **camara-e.net**;

IV - divulgação da posição do Comitê de Compras Coletivas, em face do não acatamento das medidas e providências preconizadas, com o solicitação de providências pelo Conselho Administrativo da **camara-e.net**;

Artigo 18 - As reprovações previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas pelo Comitê de Compras Coletivas e pelo Conselho Administrativo da **camara-e.net** após o prévio pronunciamento do investigado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - Todo associado deve respeitar o presente Código, bem como o Estatuto Social e demais regulamentos da **camara-e.net**, e ainda as normas vigentes para as chancelas concedidas pela **camara-e.net**, especialmente aquelas referentes ao Selo de Excelência em Compras Coletivas.

Artigo 20 - Este Código condena o uso não autorizado da produção intelectual dos Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços do Sistema, o plágio e imitação de projetos e contratos.

Artigo 21 - Este Código entra em vigor, na data de sua aprovação, cabendo à Diretoria da **camara-e.net** e ao Comitê de Compras Coletivas promover a sua ampla divulgação ao mercado.

São Paulo, julho de 2011.